



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R. V.
Discussão Unica
APROVADO EM 16.07.95
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.716

de 18 de Julho de 1995.
Autoriza o Poder Executivo a firmar es-
critura de constituição de servidão, co-
mo interveniente, e dá outras provi-
dências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura de Constituição de Servidão, como interveniente, em que são, respectivamente, outorgante **Mandaro e Filhos** e outorgada **Light - Serviços de Eletricidade S.A.**, relacionada a área de 23.380,00 metros quadrados, reservada a Proteção de Mananciais e Nascentes, situada no Bairro São Sebastião do Rio Bonito, no Município de Vassouras - RJ, medindo 280,00 metros pela Rua 5 e Rodo 5; de um lado 73,00 metros confrontando com o lote 56; de um outro lado, 55,00 metros confrontando com terras de Domingos Gonçalves Barreto, ou sucessores, e, nos fundos 147,00 metros mais 167,00 metros confrontando com terras de Antônio Grecco, ou sucessores, área esta de propriedade de **Mandaro e Filhos**.

Art. 2º - A Minuta de Escritura de Constituição de Servidão anexa, passa a ser parte fiel e integrante da presente Lei, bem como servirá para efeito de lavratura em Órgão correspondente para que surta seus efeitos legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 17 de Junho de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal

MINUTA

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO NA FORMA ABAIXO:

S. A. E. B. A. M., compareceram justos e
vindos de um lado, como outorgante, Mandaró & Filhos

....., de outro lado, como outorgada, LIGHT -
Serviços de Eletricidade S.A., com sede nesta cidade, na Avenida Marechal
Flávio nº 168, inscrita no C.G.C. sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato
representada por e,
como intervinente a Prefeitura Municipal de Vassouras, neste ato representada
por

Todos meus conhecidos, do que dou fé, bem como que da presente será enviada
nota ao Registro de Distribuição, na forma da Lei. E, assim pela outorgante me foi
dito, do que dou fé: I) Que é senhora e legítima possuidora da área de terra com
23.330,00m², reservada a "Proteção aos Mananciais e Nascentes", no bairro São
Sebastião do Rio Bonito, no Município de Vassouras-RJ, medindo 280,00m pela
Rua 5 e Rodo 5, de um lado 73,00m confrontando com o lote 56; de outro lado,
55,00m confrontando com terras de Domingos Gonçalves Barreto, ou sucessores;
e, nos fundos 147,00m mais 167,00m confrontando com terras de Antônio Grecco,

registrado no Cartório de Registro de Imóveis dos 1º, 2º e 4º Distritos do Município de Vassouras, no livro 3-O e 3-E, às folhas 35 e 12, sob os números 9266/9267 e 2953; III) Que possuindo a referida área livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e de encargos de qualquer natureza, pela presente escritura é na melhor forma de direito tem justo e contratado constituir, como de fato já constitui, a favor da outorgada, servidão perpétua no imóvel acima descrito e caracterizado, para passagem de suas linhas de transmissão de energia elétrica e de comunicações, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, pela validade desta escritura, ficando a todo o tempo a outorgada e seus sucessores, particulares ou universitária paz e a salvo de duvidas ou contestações futuras, tudo de acordo com as seguintes condições: a) a servidão ora constituída a favor da outorgada para passagem de suas linhas de transmissão de energia elétrica e de comunicações, colocação de postes, torres e tudo o mais que necessário for, abrange à uma área de terras com 3.069,30m², de formato irregular, medindo 30,10m confrontando com terras de propriedade de Hélia Leite dos Santos Gonçalves e outros, ou sucessores; 102,00m confrontando com parte do imóvel serviente; 30,00m confrontando pela Rua 5; e, finalmente, 102,62m confrontando com parte do imóvel serviente; tudo de acordo com o desenho nº 3.761 - fls. 19/23, que assinado em triplicata fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura; b) os empregados da outorgada terão o direito de utilizar os caminhos particulares existentes no imóvel da outorgante, e o de transitar pela faixa da servidão, para a prática de todos os atos de construção, manutenção,

existentes dentro ou próximo da faixa, que possam ameaçar ou causar dano às ditas linhas e bem assim o de remover quaisquer obstáculos que dificultar ou criar embaraços à execução e manutenção dos serviços da dita; comprometendo-se ela outorgada a reparar, conservar ou refazer todo e qualquer dano ou destruição que causar à propriedade da outorgante, suas terras, estradas, estradas, caminhos, etc, de forma imediata; c) a outorgada se compromete a responder pelos prejuízos ou danos que as suas linhas de transmissão de energia elétrica e de comunicações, constituídas do acordo com as cláusulas acima, ou o seu pessoal, causarem a outorgante; d) a outorgante se obriga a manter livre a mencionada faixa, não podendo fazer na mesma quaisquer instalações sendo lhe, porém lícito, utilizá-la, apenas, para fins agrícolas ou pecuários, desde que não prejudique o uso da servidão, resguardando-a de qualquer abagação ou embaraço; e) A outorgada se compromete, ainda, a não realizar qualquer obra que venha a danificar ou alterar os mananciais e nascentes d'água existentes na área maior de 23.380,00m, a fim de não afetar o abastecimento de água da região; IV) que o preço da presente servidão é de R\$ 60,13 (sessenta reais e treze centavos). Pela interveniente, me foi dito, do que dou fé, que nada tem a opor quanto a servidão era constituída. Ainda pela outorgada me foi dito, do que dou fé, que aceita a presente como está redigida.